



## RESOLUÇÃO Nº 361, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui, em caráter permanente, o Programa Humanize no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e estabelece diretrizes para a consolidação da cultura do controle de convencionalidade.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no art. 13 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre,

**CONSIDERANDO** que o Brasil integra o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos desde 1992 e reconhece a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) desde 1998;

**CONSIDERANDO** o status supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos e a aplicação do princípio pro persona, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, como diretrizes da atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que estudos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) revelam a insuficiente aplicação do controle de convencionalidade pelos tribunais estaduais;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação CNJ nº 123/2022, que orienta a observância dos tratados internacionais e da jurisprudência da Corte IDH, bem como a institucionalização do exame de convencionalidade;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 168/2026, que alterou a Recomendação CNJ nº 123/2022 e instituiu o Estatuto da Magistratura Brasileira Interamericana, reforçando a difusão dos parâmetros interamericanos, a formação continuada em direitos humanos e o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

controle de convencionalidade no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, voltado à promoção e à difusão da cultura do controle de convencionalidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 6492/2025, que constituiu a Comissão Executiva do Projeto Humanize e determinou a apresentação de minuta de resolução para sua institucionalização como programa permanente do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** o Projeto Humanize e as particularidades regionais do Acre, marcadas pela presença de povos indígenas, comunidades tradicionais e populações ribeirinhas e fronteiriças, que tornam especialmente relevante a proteção convencional dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o uso ético, transparente, auditável e responsável de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário, em conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025 — que revogou a Resolução CNJ nº 332/2020 — e com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**CONSIDERANDO** o alinhamento da iniciativa ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo no Processo Administrativo nº SAJ 0100809-86.2026.8.01.0000 e SEI nº 0011730-33.2025.8.01.0000,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui, em caráter permanente e continuado, o Programa Humanize no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, com a finalidade de consolidar a cultura institucional do controle de convencionalidade e fortalecer a aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Programa Humanize integra o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre e observará a Constituição da República, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, as recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – controle de convencionalidade: a aferição da compatibilidade das normas e dos atos internos com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e demais tratados de direitos humanos incorporados ao ordenamento brasileiro, bem como com a interpretação que lhes confere a Corte IDH;

II – princípio pro persona: o critério hermenêutico segundo o qual deve prevalecer a norma ou a interpretação mais favorável à proteção da pessoa humana;

III – Corte IDH: a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão jurisdicional autônomo do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos;

IV – Humanize-IA: a solução de inteligência artificial, de caráter assistivo, desenvolvida para apoiar a identificação de precedentes e opiniões consultivas da Corte IDH pertinentes ao caso concreto;

V – Índice Global de Pertinência (IGP): indicador argumentativo-jurídico, expresso em escala de zero a cem por cento, que estima o grau de pertinência dos precedentes da Corte IDH ao caso analisado, sem natureza estatística, probatória ou vinculante;

VI – Observatório: o Observatório Acreano de Direitos Humanos, unidade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

monitoramento, análise e difusão de dados relativos à aplicação do controle de convencionalidade.

Art. 3º O Programa Humanize rege-se pelos seguintes princípios:

- I – primazia e máxima efetividade dos direitos humanos;
- II – aplicação do princípio pro persona e do status supralegal dos tratados de direitos humanos;
- III – preservação da independência funcional e do livre convencimento motivado do magistrado;
- IV – uso ético, transparente, explicável, auditável e responsável da inteligência artificial;
- V – proteção de dados pessoais e preservação do sigilo, na forma da legislação vigente;
- VI – não discriminação e atenção às pessoas e aos grupos em situação de vulnerabilidade;
- VII – centralidade das vítimas, reparação integral e atenção à vulnerabilidade agravada;
- VIII – continuidade, institucionalidade e aprimoramento permanente das ações.

Art. 4º São objetivos gerais do Programa Humanize:

- I – promover cultura institucional, permanente e qualificada de controle de convencionalidade no Poder Judiciário do Estado do Acre e no sistema de justiça estadual;
- II – fortalecer a aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos, da jurisprudência e das opiniões consultivas da Corte IDH na atividade jurisdicional;
- III – ampliar a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade;
- IV – consolidar o Poder Judiciário do Estado do Acre como referência em prestação jurisdicional orientada pelo controle de convencionalidade;
- V – promover, em âmbito local, a rede de cooperação com os integrantes do sistema



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

de justiça para disseminar a cultura do controle de convencionalidade.

Art. 5º São objetivos específicos do Programa Humanize:

I – institucionalizar trilhas formativas continuadas em direitos humanos e controle de convencionalidade;

II – desenvolver, implantar e manter solução de inteligência artificial aplicada ao controle de convencionalidade (Humanize-IA);

III – promover, em cooperação, a capacitação de magistrados, servidores, integrantes do sistema de justiça e, quando cabível, das forças de segurança pública;

IV – fomentar intercâmbios e visitas técnicas com a Corte IDH e demais organismos internacionais;

V – instituir e manter o Observatório Acreano de Direitos Humanos;

VI – conceder o Prêmio Humanize de Convencionalidade;

VII – estimular a adesão dos demais integrantes do sistema de justiça ao exame de convencionalidade nos atos de sua competência.

## CAPÍTULO II DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Programa Humanize organiza-se nos seguintes eixos de atuação:

I – formação e capacitação continuada;

II – solução de inteligência artificial aplicada ao controle de convencionalidade (Humanize-IA);

III – Observatório Acreano de Direitos Humanos;

IV – intercâmbio e cooperação internacional;

V – Prêmio Humanize de Convencionalidade.

### **Seção I** **Da Formação e Capacitação Continuada**



Art. 7º A formação e a capacitação continuada compreenderão:

- I – cursos em direitos humanos e controle de convencionalidade;
- II – simulações de controle de convencionalidade e laboratórios de jurisprudência da Corte IDH;
- III – produção e difusão de materiais formativos;
- IV – aproveitamento das trilhas formativas da Corte IDH e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Art. 8º As ações de formação serão executadas pela Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD), em articulação com o Comitê Gestor, e terão caráter contínuo e periódico, vedada a realização meramente pontual ou eventual.

## **Seção II**

### **Da Solução de Inteligência Artificial**

Art. 9º A solução Humanize-IA tem por finalidade apoiar magistrados, assessores e equipes técnicas na identificação de precedentes e opiniões consultivas da Corte IDH pertinentes ao caso concreto, a partir da análise semântica de petições, decisões, manifestações processuais e votos.

Art. 10. A solução Humanize-IA contemplará, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- I – identificação automática de precedentes e opiniões consultivas da Corte IDH;
- II – recomendação jurisprudencial hierarquizada, com indicação de ano, direitos envolvidos e trecho-chave representativo;
- III – cálculo do Índice Global de Pertinência (IGP);
- IV – geração de síntese fático-jurídica do caso concreto;
- V – sugestões de fundamentação, com destaque aos parâmetros interamericanos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

aplicáveis.

Art. 11. A solução Humanize-IA poderá operar, entre outros, nos seguintes módulos:

- I – módulo assistido, acionado pelo magistrado ou assessor durante a análise do caso;
- II – módulo de apoio à triagem, executado no momento da distribuição processual, vedada qualquer interferência na livre distribuição e na garantia do juízo natural.

Parágrafo único. Em ambos os módulos, a utilização da solução é facultativa e os seus resultados possuem natureza meramente sugestiva.

Art. 12. O Índice Global de Pertinência tem natureza argumentativo-jurídica, não estatística, não probatória e não vinculante, e não poderá substituir a fundamentação da decisão judicial nem condicionar o convencimento do magistrado.

Art. 13. O desenvolvimento, a implantação e a utilização da solução Humanize-IA observarão:

- I – a preservação da independência funcional do magistrado e a indelegabilidade da decisão judicial, que permanece de competência exclusiva da autoridade judiciária;
- II – a supervisão e o controle humanos de todas as recomendações geradas;
- III – a transparência, a explicabilidade, a contestabilidade, a auditabilidade e a rastreabilidade dos critérios, dos registros e dos resultados;
- IV – o controle e a mitigação de vieses discriminatórios;
- V – a proteção de dados pessoais, o sigilo processual e a segurança da informação, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis;
- VI – a observância da Resolução CNJ nº 615/2025 e das demais normas do Conselho Nacional de Justiça sobre governança e uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, inclusive quanto à classificação de risco, à comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e à compatibilidade com a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), quando aplicável;



VII – o registro, a documentação e a avaliação periódica do funcionamento da solução.

Parágrafo único. Fica vedado o uso da solução Humanize-IA para predição de decisões, ranqueamento de magistrados, avaliação individual de produtividade ou qualquer finalidade incompatível com as garantias constitucionais e convencionais.

Art. 14. A solução Humanize-IA poderá ser integrada ao processo judicial eletrônico e ao ambiente interno de magistrados e assessores, sob suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), com atualização contínua da base jurisprudencial da Corte IDH e implantação modular e gradual, observadas as normas de segurança da informação, interoperabilidade, governança de dados e proteção de dados pessoais.

Art. 15. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá articular junto ao Conselho Nacional de Justiça e a outros órgãos competentes a disponibilização, o compartilhamento ou a adoção nacional da Humanize-IA, mediante instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput observará o interesse público, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a propriedade intelectual, a disponibilidade orçamentária e financeira e o modelo mais vantajoso ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

### **Seção III**

#### **Do Observatório Acreano de Direitos Humanos**

Art. 16. Fica instituído o Observatório Acreano de Direitos Humanos, ao qual compete:

- I – analisar decisões judiciais quanto à aplicação do controle de convencionalidade;
- II – publicar relatórios anuais sobre a atuação do Poder Judiciário do Estado do Acre na matéria;
- III – cooperar com universidades e instituições de pesquisa;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

IV – subsidiar, com dados, o monitoramento e o aprimoramento do Programa.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Observatório Acreano de Direitos Humanos serão disciplinados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 17. O Observatório utilizará os dados produzidos pela solução Humanize--IA somente de forma agregada e anonimizada, para fins estatísticos e de pesquisa, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

#### **Seção IV**

##### **Do Intercâmbio e da Cooperação Internacional**

Art. 18. O intercâmbio e a cooperação internacional compreenderão missões oficiais à Corte IDH, visitas técnicas a órgãos com experiência técnica em controle de convencionalidade, recepção de especialistas nacionais e internacionais e desenvolvimento de atividades conjuntas, observados os termos do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Corte IDH.

#### **Seção V**

##### **Do Prêmio Humanize de Convencionalidade**

Art. 19. Fica instituído o Prêmio Humanize de Convencionalidade, destinado a reconhecer boas práticas na aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte IDH, na forma de regulamento próprio editado pela Presidência do Tribunal, ouvido o Comitê Gestor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GOVERNANÇA, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 20. A governança do Programa Humanize compete ao Comitê Gestor do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Programa Humanize, órgão de caráter permanente vinculado à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Com a instalação do Comitê Gestor, fica extinta a Comissão Executiva instituída pela Portaria nº 6492/2025.

Art. 21. O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I – desembargador supervisor, indicado pela Presidência;
- II – magistrado coordenador e magistrado coordenador-adjunto, designados pela Presidência;
- III – até três magistrados ou servidores com experiência em ações de formação;
- IV – representantes da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGGE), da Assessoria de Inovação e Transformação (INOVA), da Escola do Poder Judiciário (ESJUD) e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);
- V – secretário executivo.

§ 1º A composição do Comitê Gestor será formalizada por ato da Presidência do Tribunal.

§ 2º Especialistas e instituições parceiras poderão ser convidados a colaborar na qualidade de membros consultivos, sem ônus remuneratório para o Tribunal, salvo previsão específica.

Art. 22. Compete ao Comitê Gestor:

- I – elaborar e executar o plano anual de ação do Programa;
- II – coordenar a execução das atividades previstas nesta Resolução;
- III – promover a interlocução com a Corte IDH, o Conselho Nacional de Justiça e demais parceiros;
- IV – monitorar e avaliar os resultados, propondo ajustes e melhorias contínuas;
- V – supervisionar o desenvolvimento e a operação da solução Humanize-IA, zelando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

pela observância das salvaguardas previstas no art. 13;

VI – propor a regulamentação complementar necessária à execução do Programa.

Art. 23. O Comitê Gestor atuará em articulação com a Corregedoria-Geral da Justiça, a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre (UMF/AC), a Coordenadoria do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFTJ), o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre (CIJAC) e as demais unidades pertinentes, observadas as respectivas competências.

Parágrafo único. No plano externo, a articulação ocorrerá com o Conselho Nacional de Justiça, a Corte IDH e outras instituições parceiras.

#### CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. O Programa será monitorado, no mínimo, pelos seguintes indicadores:

I – número e proporção de decisões com aplicação fundamentada da jurisprudência da Corte IDH;

II – número de capacitações realizadas e de participantes;

III – número de magistrados e servidores formados nas trilhas;

IV – disponibilidade e desempenho da solução Humanize-IA;

V – número de boas práticas reconhecidas pelo Prêmio Humanize.

Art. 25. O Comitê Gestor apresentará à Presidência do Tribunal relatório semestral de atividades e resultados, e o Observatório publicará relatório anual.

Art. 26. O Programa e a solução Humanize-IA serão submetidos à reavaliação anual, para fins de adequação, aprimoramento e verificação das salvaguardas previstas nesta Resolução.



## CAPÍTULO V DOS RECURSOS E ORÇAMENTO

Art. 27. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano Plurianual (PPA), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Planejamento Estratégico Institucional e os demais instrumentos de planejamento aplicáveis.

Art. 28. Poderão ser celebrados acordos de cooperação, convênios e parcerias com a Corte IDH, o Conselho Nacional de Justiça, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Também poderão ser buscadas fontes de apoio técnico e operacional por meio de editais nacionais e internacionais, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de governança, integridade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Tribunal de Justiça poderá estimular a adesão dos demais integrantes do sistema de justiça ao Acordo-Quadro de Cooperação e ao exame de convencionalidade nos atos de sua competência, respeitada a autonomia institucional de cada órgão.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Rio Branco-AC, 30 de junho de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente